

ESTATUTO DO INSTITUTO IMERSÃO LATINA



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1 – O INSTITUTO IMERSÃO LATINA – sigla IMEL, fundado em 30 de outubro de 2008, é uma Associação, democrática e pluralista, sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, de duração indeterminada, constituída por número ilimitado de participantes latino-americanos, pessoas físicas ou jurídicas que se regerá por este estatuto.

Parágrafo Primeiro: O INSTITUTO IMERSÃO LATINA – doravante denominado apenas de IMERSÃO LATINA (IMEL) trabalha em parceria com órgãos públicos ou privados, legalmente constituídos, pela promoção do bem estar coletivo, não sendo permitido, no entanto, o uso de seu nome para manifestações político-partidárias.

Art 2 – Tem sede no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, na avenida do Contorno, 4640, sala 701, bairro Funcionários, onde serão realizadas as reuniões ordinárias. Qualquer país da América Latina pode abrigar uma reunião extraordinária do IMEL.

Art. 3 – O IMEL tem como finalidade a defesa de direitos sociais dos cidadãos de toda América Latina; elaborar, planejar, executar programas, projetos e atividades culturais das mais diversas áreas artísticas que visem o desenvolvimento sócio-cultural latino americano; fomentar o desenvolvimento e a difusão de pesquisas culturais que permeiam a temática; realizar atividades de mobilização comunitária para questões ambientais; e realizar assessoria de comunicação, design gráfico e audiovisual para difusão de trabalhos artísticos culturais da América Latina

CAPÍTULO II - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4 – O IMEL se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 5 – O IMEL é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 6 – Os sócios se classificam nas seguintes categorias:

I – Fundadores, que assinam a ata de fundação do IMEL;

II – Beneméritos, aqueles dos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao IMEL;

III – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao IMEL, por proposta da diretoria a Assembleia Geral;

IV – Contribuintes, os que pagarem anuidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 7 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

Assessor *Assessor*



- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;



Parágrafo Único: os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto, nem poderão ser votados.

Art. 8 – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Votar por ocasião das eleições;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 9 – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 10 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Único – Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art.11 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O IMEL será dirigido e orientado por:

Handwritten signature

Handwritten signature



- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal



Art. 13 – A Assembléia Geral será constituída pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pelos afiliados, reunindo-se periodicamente, sempre que necessário com a presença de no mínimo, um terço dos sócios, de acordo com o que preceitua o presente Estatuto.

Art. 14 – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Tomar qualquer decisão concorrente ao IMEL, bem como aprovar ou ratificar todos os atos da Diretoria;
- b) Eleger a Diretoria;
- c) Deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- d) Discutir e resolver todos os assuntos de interesse do IMEL.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Ordinárias serão realizadas no mês de fevereiro de cada ano para efeito de apresentação de prestação de contas do exercício anterior e para apresentação de planejamento do ano que se inicia.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Ordinárias para nova eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas de três em três anos e sempre no mês de maio.

Art. 15 – Nas Assembleias Extraordinárias só poderão ser tratados os assuntos para os quais foram convocadas.

Parágrafo Único: As convocações extraordinárias só deverão ser feitas por edital, que deverá ser fixado em locais de maior fluência de público.

Art. 16 – A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Por 1/3 dos associados, explicando o motivo da convocação.

Parágrafo Primeiro: A convocação feita de acordo com o Inciso III, deste Artigo, só poderá basear-se em casos de prevaricação ou malversação do patrimônio do IMEL e a Assembleia será presidida pelo sócio mais antigo e capaz, escolhido pelo plenário.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença mínima de metade dos membros efetivos em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 17 – As Assembleias serão convocadas com pelo menos uma semana de antecedência, por meio de editais, contatos telefônicos e informativos eletrônicos, que permitam todos os associados saberem de sua realização.

Art. 18 – A Assembleia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria.

Handwritten signatures: "H. Teves" and "H. Pena"



Art. 19 – As decisões da Assembléia serão anotadas em livro próprio.



CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do IMEL, competindo-lhe:

- I – Examinar os livros, documentos e o caixa;
- II – Apresentar e encaminhar à Assembleia Geral, anualmente, Relatório e parecer sobre o movimento financeiro, social e administrativo da Associação;
- III – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o Art. 14, sempre que houver motivo relevante;
- IV – Aprovar, anualmente, as contas da Diretoria.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 5 (cinco) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21 – O Conselho Fiscal será constituído de dez membros.

Parágrafo Primeiro: O Conselho fiscal se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano para examinar e aprovar as contas do IMEL e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou, pela maioria simples dos sócios quites, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

Parágrafo Segundo: O Mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e coincidirá com o da Diretoria

Parágrafo Terceiro: O Presidente e o Secretário do conselho Fiscal serão escolhidos pelos membros efetivos.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

Art. 22 – A Diretoria do Imersão Latina, órgão executivo da entidade, é composta de 5 (cinco) membros, a saber:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Primeiro Secretário
- IV – Segundo Secretário
- V – Tesoureiro

Parágrafo Primeiro: O Mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: A Diretoria reunirá por convocação do Conselho Fiscal, da Assembléia Geral, do Presidente ou pela maioria de seus associados.

Art. 22 – Compete à Diretoria:

Att. eua *#Pena*





- I – Cumprir e fazer cumprir as condições deste Estatuto e executar as deliberações das Assembleias;
- II – administrar os bens móveis e imóveis do IMEL;
- III – receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado ao Instituto;
- IV – criar ou extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;
- V – eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos Departamentos;
- VI – convocar as assembleias, dirigi-las e fazer cumprir as decisões;
- VII – apresentar o Relatório e o Balanço Geral sobre o exercício findo para a aprovação da Assembleia Geral;
- VIII – resolver os casos omissos este Estatuto.

Parágrafo Único: A Diretoria se reunirá, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de metade mais um dos Diretores em exercício.

Art. 23 – Ao Presidente compete:

- I – Representar o IMEL, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II – presidir as reuniões da Diretoria, fazendo executar as suas decisões;
- III – solucionar os casos considerados de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria;
- IV – estar par dos problemas da área de ação do IMEL em solenidades, festas públicas, cívicas, enterros, visitas e reivindicações de melhoramentos;
- V – autorizar despesas de caráter urgente, devidamente comprovadas;
- VI – assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques bancários e demais documentos comprobatórios de despesas efetuadas, bem como rubricar os livros e tesouraria, secretaria e outros dos diversos departamentos do IMEL.
- VII – cumprir as deliberações do conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- VIII – Manter a disciplina nas reuniões, constituindo o exemplo, sendo assíduo e pontual às mesmas;
- IX – assinar, juntamente com o Secretário, todo expediente da secretaria e atas das reuniões;
- X – orientar todos os setores da administração do IMEL para o bom desempenho de suas funções;
- XI – nomear os Diretores e substitutos, professores, serventes ou quaisquer outros funcionários, quando ocorrer demissão ou impedimento de algum membro da Diretoria, até que haja eleição pela Assembléia Geral;

Art. 24 – Compete ao vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em todos os seus e impedimentos e auxiliar em seu trabalho;

Art. 25 – Ao Primeiro Secretário compete:

- I – Lavrar as atas das reuniões e assina-las juntamente com o Presidente;
- II – Superintender todos os serviços da secretaria;
- III – Assinar todos os documentos expedidos pelo IMEL, juntamente com o presidente;
- IV – Ter sob a sua guarda todo o expediente da IMEL;

Ata *# 12/2014*



- V – Encaminhar a correspondência e afixar avisos, editais de convocações em locais convenionados, de acordo com o estabelecido no presente estatuto;
- VI – Fornecer ao Presidente dos dados necessários para o Relatório anual da Diretoria e assinar, com este, o Relatório;
- VII – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;



Art. 26 – Ao Segundo Secretário compete:

- I – Substituir o Secretário em todos os seus e impedimentos e auxiliar em seu trabalho.

Art. 27 - Ao Tesoureiro, compete:

- I – Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o fundo monetário do IMEL;
- II – Responder pela Tesouraria, organizando os balancetes mensais;
- III – Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente. Devidamente assinados e autenticados.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 28 – Constitui patrimônio do IMEL todos os bens que ele, a qualquer título, adquirir a propriedade.

Art. 29 – Constituem renda do IMEL:

- I. Rendas resultantes de prestação de serviços;
- II. Rendas resultantes de vendas de produtos e mercadorias decorrentes dos serviços prestados pelo IMEL para a consecução de seus objetivos sociais;
- III. Dotações ou subvenções eventuais recebidas por quaisquer órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.
- IV. Auxílios contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- V. Doações ou legados.
- VI. Rendimentos de correntes de aluguéis de bens móveis ou imóveis próprios da entidade.
- VII. Contribuições de seus associados.

Parágrafo Primeiro: O patrimônio e as rendas somente poderão ser utilizadas para a consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo: É vedada a distribuição de patrimônio, rendas, resultados, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto a dirigentes, conselheiros, associados e instituidores.

Art. 30 – O IMEL, a critério do Conselho Fiscal, poderá remunerar seus dirigentes que estiverem atuando efetivamente na gestão executiva, desde que seja por serviços específicos e determinados, dentro de suas especialidades de atuação e dentro do valor de mercado.

Art. 31 – O IMEL manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que os recursos e eventuais resultados operacionais serão sempre aplicados para manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais. As

Assinatura *Assinatura*



despesas do institutos serão aquelas necessárias para a realização de suas finalidades inclusive administrativas e tributárias.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. – O IMEL extinguir-se-á por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, após verificação de todas as hipóteses, obtendo-se certeza de impossibilidade insuperável, para a continuação de suas atividades. Os bens móveis ou imóveis que porventura houver na data da extinção serão doados a uma instituição legalmente constituída sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – a decisão da dissolução do IMEL só poderá ser tomada por (2/3) dois terços dos membros fundadores, efetivos e colaboradores presentes a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim com 30 dias de antecedência, através de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Art. 33. – O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34. – As alterações ora aprovadas passarão a valer a partir da próxima eleição que se dará na Assembléia Geral em 23/10/2014.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Brenda Marques Pena

Brenda Marques Pena
Presidente
CPF: 042.297.266-51

Renato Soares Pena

Renato Soares Pena
Advogado
OAB MG 36225



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

INSTITUTO IMERSÃO LATINA

AVERBADO(A) sob o nº 12, no registro 127819, no Livro A, em
06/01/2015

Belo Horizonte, 06/01/2015

Emol: (6107-7) R\$ 76.10 TFJ: R\$ 27.43 Rec: R\$ 4.57 - Total: R\$ 108.10
(8101-8) R\$ 31.71 TFJ: R\$ 10.57 Rec: R\$ 1.89 - Total: R\$ 44.17

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Edson Silva Pinto De Carvalho

Selo de Fiscalização
CRS 41360

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº ACL24057
CÓD. SEG.: 2007.4991.9073.4392

Quantidade de Atos Praticados: 00008

Emol: R\$ 114.27 TFJ: R\$ 38.00 Total: R\$ 152.27

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Edson Silva Pinto De Carvalho

**5ª ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE MUDANÇA DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA E CONSELHEIROS DO INSTITUTO IMERSÃO LATINA**



Às 14 horas, do dia 23 de Outubro de 2014, reuniram-se na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais por quórum os qualificados participantes da Assembléia Geral do Instituto Imersão Latina, doravante denominado pela sigla IMEL, de acordo com a pauta e informações constantes do edital de convocação publicado 09 de outubro de 2014 para apresentação e aprovação do novo estatuto e eleição e posse da diretoria e conselho fiscal e apresentação do conselho consultivo do Instituto Imersão Latina para o exercício a partir desta data até outubro de 2017 quando serão realizadas novas eleições.

Aberta a reunião, a presidente, Brenda Marques Pena, saudou os presentes, apresentou a o novo Estatuto e a nova diretoria e conselho fiscal e consultivo do INSTITUTO IMERSÃO LATINA. Da Diretoria: Brenda Marques Pena – Presidente; Nelson Rodrigues Pombo Júnior – Vice-presidente; Rosangela Ferris dos Santos – 1ª Secretária; Aloísio Soares Lopes - 2º Secretário; Verlaine de Assunção Prado – Tesoureira. Dos Conselheiros Ficais: Pâmilla Vilas Boas Costa Ribeiro; Renato Barbosa de Almeida; Paloma da Matta Machado; Avelin Rosana Correia Rolim de Oliveira; Aline Cântia Correa Miguel. Dos Conselheiros Consultivos: Gabriel Murilo Magalhães Resende; Vicente Ferrer Lima Júnior; Adriana Luiza Barbosa Borges; Helen Cristina Patrício de Novais; Iara Abreu. A presidente ainda informou a saída de alguns conselheiros: Clevane Pessoa; Ursula C. Tavares Bahia de Jesus; Natália Fedrigo Giacomello. Reunião secretariada por Verlaine de Assunção Prado que redigiu e a presente ATA.

Colocada em votação, a proposta da nova diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo que foi aprovada por consenso dos presentes. Em seguida, a presidente apresentou a instâncias estatutárias do novo estatuto do Instituto Imersão Latina, o qual foi lido e aprovada por unanimidade. Não havendo inscrição de outra chapa, a diretoria foi eleita por consenso dos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ATA que será assinada por mim e todos os presentes.

Esgotada a pauta e sem mais nada a tratar a Presidente disse que a presente ATA, será levada a registro no Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, agradeceu a presença de todos e encerrou a assembleia.

Relação dos membros da nova diretoria:

Presidente: Brenda Marques Pena, brasileira, natural de Belo Horizonte, MG, nascida em 06/01/1981, casada com comunhão parcial de bens, jornalista, registro profissional MG 08795 JP, identidade MG 8488-711, de CPF 042297266-51, residente à Rua Itacoatiara 275, apto 303 CEP 31080-60, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Vice-Presidente: Nelson Rodrigues Pombo Júnior, brasileiro, natural de Belo Horizonte, MG, nascido em 10/06/1975, solteiro, arte educador, identidade MG 6151-116 SSPMG, CPF 936949976-87, residente à Rua Cornélio Cerqueira, 57 A, Padre Eustáquio, Belo Horizonte, Minas Gerais

1º Secretário (a): Rosangela Ferris dos Santos, brasileira, natural de Belo Horizonte, MG, nascida em 25/09/48, divorciada, escritora, identidade M-1.365.030, CPF: 731.142.516-68, residente a Rua Lima Duarte 138/A, Bairro: Carlos Prates, Cep: 30710-470, Belo Horizonte, Minas Gerais.



2º Secretário: Aloísio Soares Lopes, brasileiro, nascido em Guidoal-MG, em 05/12/1965, separado, jornalista, Identidade MG.3.870.409, CPF: 488.276.576-49, residente à rua São Joaquim, 137 - ap: 137 - Belo Horizonte - MG

Tesoureira: Verlaine de Assunção Prado, brasileira, natural de Belo Horizonte, MG, nascido em 10/11/1972, casada, administradora, identidade M 5.948.185 SSPMG, CPF 839.403.596-53, residente à Rua Vila Rica, 1929 ap 302. Bairro Caiçara, Belo Horizonte, CEP 30.720.380 -MG.



Belo Horizonte, 23 de Outubro de 2014

Brenda Marques Pena

Brenda Marques Pena
Presidente
CPF: 042.297.266-51

Nelson Rodrigues Pombo Júnior

Nelson Rodrigues Pombo Júnior
Vice-Presidente
CPF 936949976-87

Rosângela Ferris dos Santos

Rosângela Ferris dos Santos
1ª Secretaria
CPF 731.142.516-68

Aloísio Soares Lopes

Aloísio Soares Lopes
2º Secretário
CPF 488.276.576-49

Verlaine de Assunção Prado

Verlaine de Assunção Prado
Tesoureira
CPF: 839.403.596-53

Renato Soares Pena

Visto Advogado
Renato Soares Pena
OAB MG 36225

Testemunhas:

Nome: FERNANDO MOREIRA COSTA
Identidade: 34.934 - CRE/MG
CPF: 320.238.046-04
Assinatura: *Fernando Moreira Costa*

Nome: *Verlaine de Assunção Prado*
Identidade: 13621154
CPF 540122-600-34
Assinatura: *Verlaine de Assunção Prado*



Verlaine de Assunção Prado

Nelson Rodrigues Pombo Júnior

Brenda Marques Pena

Rosângela Ferris dos Santos

Aloísio Soares Lopes

Renato Soares Pena



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

www.registrocivildaspersonasjuridicas.com.br e registrocivilmg.com.br

INSTITUTO IMERSÃO LATINA

AVERBADO(A) sob o nº 11, no registro 127619, no Livro nº 1, em 06/01/2015

Belo Horizonte, 06/01/2015

Emol: (6107-7) R\$ 76.10 TFJ: R\$ 27.43 Rec: R\$ 4.57 Total: R\$ 108.10
(8101-8) R\$ 13.59 TFJ: R\$ 4.53 Rec: R\$ 0.81 - Total: R\$ 18.93

Escreventes: José Nadi Néri - Oficial Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 Eldy Wesley Rodrigues Mendes Anibal Skackauskas Dias Da Silva Eden Silva Pinto De Carvalho



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

www.registrocivildaspersonasjuridicas.com.br e registrocivilmg.com.br

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº **ACL24053**

CÓD. SEG.: **2365.3416.1119.7537**

Quantidade de Atos Praticados: **00004**

Emol: R\$ 95.07 TFJ: R\$ 31.96 Total: R\$ 127.03

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Escreventes: José Nadi Néri - Oficial Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 Eldy Wesley Rodrigues Mendes Anibal Skackauskas Dias Da Silva Eden Silva Pinto De Carvalho